

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe:

"Art. 3º

.....

XI - avaliações de desempenho da aprendizagem como referências principais para a mensuração de resultados das políticas públicas educacionais que visem à qualidade educacional, contemplando necessariamente as nacionais, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, as regionais eventualmente existentes para cada ente federativo e as seguintes avaliações internacionais:

- a) Estudo Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA;
- b) Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS; e
- c) Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a incorporação, como princípio legal, da utilização das avaliações nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), bem como das avaliações internacionais PISA, PIRLS e TIMSS, como referências principais para mensuração dos resultados das políticas públicas voltadas à qualidade educacional. Tal orientação promove a adoção de critérios objetivos, consensuados e comparáveis internacionalmente, conferindo maior embasamento técnico e legitimidade à avaliação do desempenho do sistema educacional brasileiro.



* C D 2 5 2 1 1 3 7 9 7 2 0 0 *

A referência explícita a esses instrumentos de avaliação favorece o alinhamento do Brasil às melhores práticas em monitoramento de resultados, exigindo das políticas públicas educacionais constante ajuste e aprimoramento com base em dados concretos. Além disso, cria-se uma cultura de prestação de contas, transparência e responsabilidade na administração pública, elementos indispensáveis para a eficiência e eficácia das ações governamentais.

Reforça-se a necessidade de rigor, prudência e meritocracia na condução das políticas educacionais, estimulando a busca por padrões elevados de excelência e aprendizado. Trata-se, portanto, de uma medida que visa aprimorar a governança educacional e fortalecer o compromisso com a melhoria contínua da qualidade do ensino no país.

Sala das Reuniões, 08 de maio de 2025.

**Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG**



* C D 2 5 2 1 1 3 7 9 7 2 0 0 *